



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, informações sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, informações sobre como tem se efetivado a participação do Poder Executivo Federal, tanto como signatário do acordo da Moratória da Soja, quanto no Grupo de Trabalho da Soja (GTS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Se existem, quais foram os normativos infralegais publicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do *Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)*, este último integrante do Grupo de trabalho da soja (GTS), e pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), desde o lançamento da iniciativa Moratória da Soja, e quais ainda estão em vigor.



2. Que ações foram desenvolvidas pelo MCTI, INPE e INPA ao longo dos 18 anos de vigência da iniciativa Moratória da Soja, quais foram os resultados obtidos em função dessas ações, e onde estão os registros desses resultados?
3. Quais políticas públicas sob responsabilidade do MCTI, INPE e INPA estão associadas ao sucesso da iniciativa Moratória da Soja, e de que forma a implementação dessas políticas pelo Ministério tem impactado o sucesso da iniciativa Moratória da Soja.

JUSTIFICAÇÃO

A Moratória da Soja é um acordo iniciado em 24 de julho de 2006, com a criação do Grupo de Trabalho da Soja - GTS e estabelecido pelas empresas signatárias que se comprometeram a não adquirir soja de fazendas com lavouras em desmatamentos realizados após 22 de julho de 2008 no bioma Amazônia. Tal iniciativa visa eliminar o desmatamento da cadeia de produção da soja e é o exemplo mais bem-sucedido do mundo de conciliação do desenvolvimento da produção agrícola de larga escala com a sustentabilidade ambiental, em seu quesito mais crítico: desmatamento-zero. Ela não impediu o desenvolvimento da sojicultura, mas priorizou o uso de terras abertas anteriormente à Moratória, reduzindo o avanço da fronteira agrícola.

Com relatórios anuais, chamados "Moratória da Soja - Desmatamento-zero na Amazônia - Monitoramento da soja por imagens de satélites", o último publicado foi o referente à Safra 2022/23 (disponível em <https://moratoriadasoja.com.br/>). Nesse documento não há uma única menção a ações de apoio do MCTI e do INPA à iniciativa, a não ser em referência bibliográfica "Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm", publicada em 2020. No site do MMA, ao se pesquisar a expressão "Grupo de trabalho da soja - GTS", a última notícia publicada é de 10/01/2018. A mesma pesquisa, no site do Ibama, não retorna nenhum resultado.



Portanto, considerando:

1) que movimentos do setor privado, como a Moratória da Soja, são de interesse do País e de esperado apoio do Estado Brasileiro,

2) a proximidade da realização no Brasil da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025 (COP 30), entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém, no Pará;

3) o art. 225 da Constituição Federal (CF), segundo o qual "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

4) o art. 37 da CF, pelo qual "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

5) o § 6º do art. 218 da CF, segundo o qual o Estado na promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo;

6) as competências do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, de realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de pessoas, nos campos da ciência espacial e da atmosfera, da observação da Terra, da previsão de tempo e dos estudos climáticos, da engenharia e tecnologia espacial e de áreas do conhecimento correlatas, conforme previsto no Decreto nº 11.493 de 17 de abril de 2023, que trata da estrutura regimental do MCTI;

7) que o Plano Diretor do INPE - 2022-2026 não contém referências a trabalhos a serem desenvolvidos junto ao Grupo de Trabalho da Soja (GTS);



8) as competências do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, de I - gerar e disseminar conhecimentos, tecnologias e inovações para a Amazônia; e II - capacitar pessoas para contribuir com formulação de políticas públicas e ações para o desenvolvimento da Amazônia, constantes do referido Decreto;

9) os diversos dispositivos do referido Decreto que referenciam a necessidade de articulação com a sociedade civil;

solicitamos a aprovação e encaminhamento deste Requerimento à Exma. Sra. Luciana Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Senado do Bloco Parlamentar Vanguarda

